INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

114/2026

Protocolo: 3776/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Tramitação de Processo

02

Processo: **3776/2026** Data: **12/08/2026 10:59** Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil** Documento:

Contato: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 - assistenciasocial@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equiplano

Descrição: Celebração de parceria entre o município de Piên/PR , por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên - APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto Saúde e Bem-estar - fase II, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Piên

Ocorrência: 1 Data: 12/08/2026 10:59:44 Previsão: 17/08/2026

De: Larissa do Carmo Honorio Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

Autenticidade: 9R4XCS7CJTX5HQQU7 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 12/08/2026 11:56:52

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	50/2026
Data:	10/08/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:
Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "SAÚDE E BEM-ESTAR - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA de Piên.

Justificativa:
Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 019/2026 do CMDCA de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, para execução do Projeto "SAÚDE E BEM ESTAR – Fase II", que objetiva ampliar consultas com neurologistas que já vem sendo ofertados pela APAE de Piên estendendo esse atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar, matriculadas na rede de ensino e comunidade em geral, em situação de vulnerabilidade social e financeira. Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de recursos de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R$ 24.008,40 (vinte e quatro mil e oito reais e quarenta centavos) a serem repassados à OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos facilitar o acesso ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista em situação de vulnerabilidade social e financeira, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentária: 10.004.08.243.0013.6032-3350410000 - fonte de recursos 880

Fonte de recursos: () Federal () Estadual () Próprio (X) Outros

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Rua Duque de Caxias, nº201 – Centro, Piên/PR – Sede da APAE Piên

Horários: Conforme plano de trabalho

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
agosto/2026 a maio/2027

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honorio – Matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDCA de Piên.

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **() Sim (X) Não**

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório:

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA DO CARMO HONORIO
Data: 10/08/2026 21:10:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa do Carmo Honorio
Auxiliar Administrativo
Matrícula 4766101

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLI DOS SANTOS
Data: 10/08/2026 18:09:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danielli dos Santos
Presidente do CMDCA

gov.br Documento assinado digitalmente
KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Data: 11/08/2026 08:32:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto Municipal nº 05/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

SÚMARIO

1. **Objeto**
2. **Especificações**
3. **Justificativa**
4. **Fonte Orçamentária**
5. **Local e Período de Execução**
6. **Recebimento e Critério de Aceitação**
7. **Acompanhamento e fiscalização**
8. **Obrigações da CONVENENTE**
9. **Obrigações da CONCEDENTE**
10. **Legislação Aplicada**

1. OBJETO

1.1. Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR
1	Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.	01	**R$ 24.008,40**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 04/2025 do CMDCA de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, para execução do Projeto "SAÚDE E BEM ESTAR - fase II", que objetiva ampliar consultas com neurologistas que já vem sendo ofertados pela APAE de Piên estendendo esse atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar, matriculadas na rede de ensino e comunidade em geral, em situação de vulnerabilidade social e financeira.

Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de recursos de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R$ 24.008,40 (vinte e quatro mil e oito reais e quarenta centavos) a serem repassados à OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos facilitar o acesso ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista em situação de vulnerabilidade social e

financeira, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

4. FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. 10.004.08.243.0013.6032-3350410000 - fonte de recursos 880

5. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. LOCAL: Rua Duque de Caxias, nº 120 – Centro, Piên/PR – Sede da APAE Piên
5.1.1. PERÍODO DA EXECUÇÃO: março/2026 a maio/2027

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os recursos serão repassados conforme o previsto no Plano de trabalho e a OSC deverá apresentar à gestora da parceria e à Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos prestações de contas das despesas realizadas a cada bimestre;
6.1.1. No caso de reprovação da prestação de contas bimestral, a entidade deverá sanar a falha e reapresentar a mesma.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honorio - matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDCA de Piên.
7.1.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
7.1.2. A gestora da transferência, juntamente com a Comissão Especial anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de fomento, elaborará pareceres e visitas técnicas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas de execução, encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

8.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
8.1.1. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
8.1.3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;
8.1.4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
8.1.5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
8.1.6. Se responsabilizar de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução;
8.1.7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8.1.8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
8.1.9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
8.1.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
8.1.11. Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
8.1.12. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

8.1.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
8.1.14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
8.1.15. Não realizar pagamentos a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
8.1.16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
8.1.17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
8.1.18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
8.1.19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos de administração pública na liberação de recursos financeiros;
8.1.20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
8.1.21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação da área construída ou da instalação de novas estruturas fiscais;
8.1.22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
8.1.23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
8.1.24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
8.1.25. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
8.1.26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
8.1.27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
8.1.28. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;

8.1.29. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
8.1.30. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
8.1.31. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;
8.1.32. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
8.1.33. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
8.1.34. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, bem como a Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Repassar os recursos para execução do objeto pactuado, conforme projeto aprovado pelo CMDCA;
9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
9.1.2. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENENTE;
9.1.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
9.1.4. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
9.1.5. Prorrogar de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9.1.6. Avaliar, junto aos representantes da CONVENENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
9.1.7. Exigir da CONVENENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;

9.1.8. Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

9.1.9. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONVENENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

9.1.10. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente termo de referência se submete integralmente à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, à Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal Nº 214, de 20 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA DO CARMO HONORIO
Data: 10/08/2026 21:10:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa do Carmo Honorio
Auxiliar Administrativo
Matrícula 4766101

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLI DOS SANTOS
Data: 10/08/2026 18:09:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danielli dos Santos
Presidente do CMDCA

gov.br Documento assinado digitalmente
KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Data: 11/08/2026 08:33:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto Municipal nº 05/2021

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: "Aprovar as propostas apresentadas pelas entidades não governamentais para captação de doações/destinação dirigida."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 em cumprimento a deliberação realizada na plenária realizada em 18 de novembro de 2025;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos para Captação de Recursos através de doações/destinação dirigida, conforme a aprovação da Comissão Especial de avaliação e análise de projetos, designada pelo CMDCA, com 5 % (cinco por cento) de retenção:

1) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA
Endereço: Avenida Caiobá, s/nº
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ: 34.696.848/0001-19
Destinado a financiar o projeto intitulado: **CUIDANDO COM AMOR! Vida e Evolução**
Valor do Projeto: 116.820,00 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte reais)

2) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA
Endereço: Avenida Caiobá, s/nº
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ: 34.696.848/0001-19
Destinado a financiar o projeto intitulado: **CLIQUE INCLUSIVO: "Olhar de Mãe"**
Valor do Projeto: 55.192,50 (cinquenta e cinco mil reais, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

3) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA
Endereço: Avenida Caiobá, s/nº
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ: 34.696.848/0001-19
Destinado a financiar o projeto intitulado: **"CUIDANDO DE QUEM AMA – FASE III"**
Valor do Projeto: 92.530,00 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais).

4) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên - APAE
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 201
Bairro: Centro/ Piên – PR
CNPJ: 11.055.458/0001-64
Destinado a financiar o projeto intitulado: **SAÚDE E BEM-ESTAR – Fase II**
Valor do Projeto: R$ 25.272,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais)

5) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **ENGLISH FOR LIVE – INGLÊS PARA O FUTURO FASE II**
Valor do Projeto: 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

6) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **PINTANDO MEMÓRIAS**
Valor do Projeto: 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

7) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **TECENDO SONHOS**
Valor do Projeto: 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

8) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **TOQUE DE FUTURO**
Valor do Projeto: 39.050,00 (Trinta e nove mil e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 21 de novembro de 2025.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Vitoria Cieslinski de Oliveira
Código Identificador:A831CE9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2026. Edição 3480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 019, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Súmula: "Autoriza o repasse de recursos financeiros para a entidade APAE"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 em cumprimento a deliberação realizada na plenária realizada em 17 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o repasse no valor de R$ 24.008,40 (vinte e quatro mil, oito reais e quarenta centavos) proveniente de doações/destinação dirigida, conforme a aprovação da Comissão Especial de avaliação e análise de projetos e do CMDCA para a entidade:

1) ENTIDADE: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên**
Endereço: Rua Duque de Caxias nº 201, centro, Piên/PR
CNPJ: 11.055.458/0001-64
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **"Saúde e Bem-estar – Fase II"**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 22 de julho de 2026.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Larissa do Carmo Honorio
Código Identificador:25D1AE63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2026. Edição 3581
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 e previsto em seu regimento interno ora vigente, em Plenária realizada no dia 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tonar público a composição da comissão especial de avaliação e análise de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA Piên, em conformidade com as normas e critérios vigentes para seleção e execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que podem ser financiados pelo Fundo.
Art. 2º A Comissão terá como membros:
Coordenador: Danielli dos Santos
Relator: Scheila Fuerst Schroth
Membro CMDCA: Tatiane Andreza Katzer
Art. 3º Fica indicada a servidora Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de fomentos instituídos.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Piên/PR, 20 de abril de 2023.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:226DAB80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2023. Edição 2756
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Altera representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de fomentos instituídos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução CMDCA nº 004/2023 que institui a comissão especial de avaliação e análise de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Fica indicada a servidora Larissa do Carmo Honório como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de fomentos instituídos"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 15 de agosto de 2024.

Piên, 20 de setembro de 2024.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Scheila Fuerst Schroth
Código Identificador:A5E83CD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2024. Edição 3116
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PARECER TÉCNICO

Considerando a Resolução nº 019, de 22 de julho de 2026 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, manifesta, através deste, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên - APAE, preenche os requisitos de habilitação e mérito para execução do Projeto "Saúde e bem-estar – fase II" e há interesse mútuo na realização da parceria.

O recurso a ser repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, se trata de destinação dirigida de recursos de imposto de renda pessoa jurídica, o valor de R$ 24.008,40 (vinte e quatro mil e oito reais e quarenta centavos), disposto conforme rubrica orçamentária 10.004.08.243.0013.6032-3350410000 – Fonte de recursos 880, será transferido em parcela única, após a formalização de termo de fomento e emissão de nota de empenho, o prazo de execução proposto é até maio de 2027.

Destaca-se que o projeto a ser executado constitui ação de cunho social, tendo como objetivos facilitar o diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista em situação de vulnerabilidade social e financeira. Desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên - APAE, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

Designa como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria a ser celebrada, a servidora Larissa do Carmo Honorio, que deverá realizar inspeções, visitas e emissão de relatórios de acompanhamento e cumprimento ao Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento celebrado.

Por fim, atesta que a entidade requerente dispõe de satisfatórias condições fiscais e operacionais de funcionamento para a execução dos objetivos da parceria pretendida.

Piên/PR, 10 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLI DOS SANTOS
Data: 11/08/2026 17:20:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danielli dos Santos

Presidente do CMDCA

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

Piên, 04 de agosto de 2026.

Prezados Senhores,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1049/10, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada pelo seu Presidente, Givanildo Martins do Rosário, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 7.801.840-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.497.049-98, residente e domiciliado na Estrada Lageado dos Martins para Lageado dos Vieiras, Lageado dos Martins, Piên – PR, encaminha para apreciação, a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Piên e a Prefeitura Municipal de Piên, com recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), captados junto a empresa Arauco, para execução do Projeto Saúde e Bem Estar – Fase II.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 05/08/2026 14:39:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Martins do Rosário
Presidente

Ao
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

Piên, 04 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1049/10, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Givanildo Martins do Rosário, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 7.801.840-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.497.049-98, residente e domiciliado na Estrada Lageado dos Martins para Lageado dos Vieiras, Lageado dos Martins, Piên – PR, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação, a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên e a Prefeitura Municipal de Piên, com recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), captados junto a empresa Arauco, para execução do Projeto Saúde e Bem Estar – Fase II.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 05/08/2026 14:39:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Martins do Rosário
Presidente

A Sua Excelência, Sr.
Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal de Piên

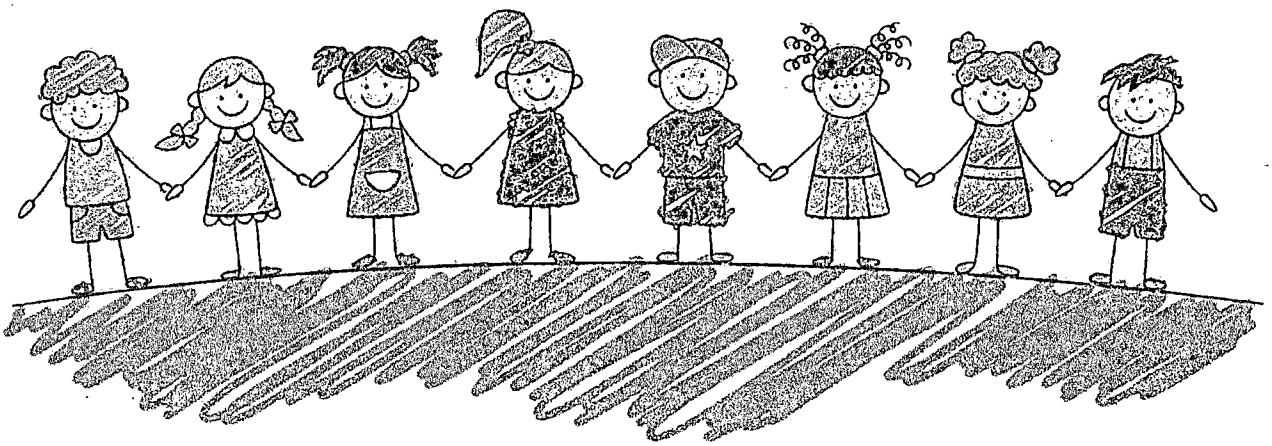
APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e
Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

Projeto

"Saúde e bem estar"

Fase II



2026

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên.
CNPJ N.º: 11.055.458.0001/64
Endereço: Rua: Duque de Caxias- Nº 201- Centro – Piên – Paraná.
CEP: 83.860.000 Cidade – Estado: Piên - Paraná
Telefone:(41)3632-1981 (41)99730-2144 e-mail: apaepien@gmail.com

HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer e estudo, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Tem por missão atender às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, afim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e educacional, por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos e facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, visando dentre outros objetivos garantir qualidade de vida aos usuários.

Foi fundada no dia 15 de junho de 2009, iniciando efetivamente suas atividades em 01 de março de 2010, quando foi inaugurada a Escola Padre Ramiro e inicialmente atendendo o em torno de 34 crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a maioria de classe baixa, sem condições financeiras de custear um tratamento adequado, oferecendo além de atividades pedagógicas (escolarização), atendimentos especializados na área de saúde: fonoaudiologia, neurologia, psicologia e fisioterapia.

Atualmente atende 63 alunos, de 02 à 76 anos de idade, todos com diagnóstico de deficiência intelectual moderada à grave associada a outros transtornos, com atendimentos de segunda a sexta feira, das 07h35 min as 12h no período matutino e das 13h às 17h25 min no período vespertino.

Objetivo:

O projeto "Saúde e Bem Estar", surgiu a partir da necessidade de ampliar as consultas com o neurologista, que já vinham sendo ofertados para os usuários dos serviços da Apae de Piên, bem como estender a crianças e adolescentes em idade escolar, matriculadas na rede de ensino e comunidade em geral, em situação de vulnerabilidade social e financeira;

Para atendimento psicológico a aplicação do teste WISC, a fim de facilitar o diagnóstico/laudo e encaminhamentos para a rede municipal de atendimento, de crianças e adolescentes que apresentem dificuldades neuropsicomotoras, com suspeita de deficiência intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista e transtornos de aprendizagem.

Objetivos Específicos:

- Aplicar teste Wisc aos educandos do Município de Piên, com suspeita de deficiência intelectual e transtorno do espectro autista;
- Facilitar o acesso diagnóstico das crianças com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista;
- Encaminhar os educandos avaliados/laudados para a rede municipal de atendimento;

Justificativa:

Considerando os efeitos positivos demonstrados pelo Projeto Saúde e Bem-Estar – Fase I, em 2025, que se mostrou significativo no desenvolvimento e acompanhamento dos alunos, suprindo uma demanda essencial e proporcionando avaliação aprofundada com a aplicação de 18 testes WISC realizados por psicóloga, e a realização de 20 consultas com o neurologista para emissão de laudos e encaminhamentos adequados, auxiliando na elaboração de planos de intervenção individualizados, a proposta é estender sua execução para 2026, com alterações em relação ao tempo de execução do projeto e a quantidade de atendimentos, a fim de melhorar o fluxo garantindo a qualidade e eficácia destes serviços.

Público Alvo:

- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e financeira matriculados na rede de ensino do município de Piên (estadual e municipal).

Critério de seleção

- Para aplicação de teste Wisc e atendimento com neurologista para criança a partir de 06 anos de idade sendo o critério de seleção é que a criança e/ou adolescente esteja matriculada na rede de ensino de Piên desde que apresente cópias de documentos pessoais do usuário e responsáveis, relatório psicopedagógico e parecer social da saúde/educação.

Benefícios:

- Oportunizar avaliações e encaminhamentos aos educandos, priorizando o diagnóstico, a fim dos mesmos obterem atendimento educacional diferenciado, fortalecendo suas relações pessoais e melhorando a qualidade de vida.

Pessoas e responsabilidades:

- Neurologista - Avaliação do teste Wisc, elaboração do laudo e encaminhamentos;
- Psicólogo - Anamnese, aplicação da testagem formal (WISC), correção, relatórios e devolutiva;

Metodologia de desenvolvimento/Ações a serem realizadas:

- Avaliação psicológica- com relatório psicopedagógico e parecer social da saúde/educação, o educando será encaminhado para avaliação psicológica e aplicação do Teste Wisc. Após

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

a realização do teste Wisc e devolutiva a família, será encaminhado para consulta com o neurologista que avaliará e emitirá o laudo.

- Atendimentos com neurologista com média de 06 consultas bimestrais, para encaminhamentos e laudos.

PREVISÃO DE CUSTOS

Descriminação da despesa	Profissional	Valor unitário	Valor mensal Bimestral/mensal	Valor total
Serviços de pessoa jurídica	Neurologista 06 atendimentos bimestrais Totalizando uma média de 03 bimestres	R$ 400,00 por atendimento	R$ 2.400,00 bimestral	R$ 7.200,00
Serviços de pessoa física	Psicólogo - responsável pela aplicação de 3 testes mensais (anamnese, aplicação da testagem formal (WISC), correção, relatórios e devolutiva. = 08 meses	R$ 500,00 por teste	R$ 1.500,00 mensal	R$ 12.000,00
Serviços de pessoa jurídica	• Aquisição de 24 protocolos de registro geral • Aquisição de 24 protocolos de resposta 1(código e procurar símbolos)	R$ 54.40 R$ 35,36	********** **********	R$ 1.305,60 R$ 848,64
Serviços de pessoa jurídica	• Material de expediente		**********	R$ 253,32
Serviços de pessoa jurídica	Consultoria 10%		**********	R$ 2.400,84
	TOTAL			**R$** R$ 24.008,40

Riscos:

Baixa adesão;

Falta de profissional especializado.

Contrapartida:

Divulgação da logomarga do projeto e divulgação nas redes sociais.

Cronograma de execução:

Ano do projeto: 2026/2027.

Início em agosto/2026 e término em maio/2027.

Responsável pelo projeto

Nome: Méri Pereira de Souza

Cargo: Diretora

Telefone: 41 3632-1981 - (41)99730-2144

Nome e assinatura do responsável pelo Projeto

Méri Pereira de Souza

RAZÃO SOCIAL:

AP Gomes Serviços Médiocs LTDA>

CNPJ:

56.028.650/0001-08

ENDEREÇO:

Rua Eunice Weaver, 94 casa 5 – Campo Comprido - Curitiba/PR

TELEFONE:

(41)3538-2698

Cotação nº 01

Consultas Neurológicas durante o Projeto Saúde e Bem Estar – Fase II.

- R$ 430,00

Sendo 06 atendimentos bimestrais, totalizando 3 bimestres

Orçamento válido até 30 de maio de 2027.

Piên, 22 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GOMES
Data: 27/07/2026 10:10:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome completo

NEUROS & NEUROS CLINICA MEDICA CURITIBA LTDA
CNPJ: 26.309.913/0001-88
CRM-PR: 9.360
Telefone: (41) 9996-6602
E-mail: bbesmanhotto@hotmail.com
Endereço: Rua Padre Anchieta 2194-11 andar, Bigorrilho, Curitiba-PR

Cotação nº 02

Consultas Neurológicas durante o Projeto Saúde e Bem Estar - Fase II.

Sendo 06 atendimentos bimestrais, no valor de R$ 400,00, totalizando 3 bimestres.

Orçamento válido até 30 de maio de 2027.

Curitiba, 22 de julho de 2026

Dr. Bruno B. Esmanhotto
CRM-PR 19.830
Neurologia RQE 14.007
Medicina da Dor RQE 31.574

Bruno Bertoli Esmanhotto

IDATI-INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO AVANÇADO
17.778.255/0001-82
PRAÇA IVES GUEGUEN, 313
(43) 3472-5115

Cotação nº 03

Consultas Neurológicas durante o Projeto Saúde e Bem Estar - Fase II.

Sendo 06 atendimentos bimestrais, no valor de R$ 450,00, totalizando 3 bimestres.

Orçamento válido até 30 de maio de 2027.

Ivaiporã, 29 de julho de 2026

Pilar B. Siqueira Mercer
Neurologia RQE 1675
CRM/PR 25826

Dra. Pilar Bueno Siqueira Mercer

Digitalizado com CamScanner

Ediani Peres dos Santos
CPF: 091.623.509-27
Rua São Cristóvão, 439 - Centro
Piên - PR

Piên - PR, 08 de julho de 2026.

Orçamento 01

Aplicação de testagem formal, composto por anamnese, aplicação do teste Wisc, correção, relatórios e devolutiva, durante o Projeto Saúde e Bem Estar- Fase II. Sendo 3 aplicações de testes mensais, durante 8 meses no valor de R$ 500,00, totalizando R$ 1.500,00 por mês.

Orçamento válido até 30/04/2027.

Ediani Peres dos Santos
Psicóloga
08/26250

Ediani Peres dos Santos
Psicóloga – 08/26250

Ana Claudia Zollner Ribeiro
CPF: 063.551.319-65
Rua Afonso Odias Zollner, Centro
Agudos do Sul - PR

Agudos do Sul , 08 de julho de 2026.

Orçamento 02

Aplicação de testagem formal, composto por anamnese, aplicação do teste Wisc, correção, relatórios e devolutiva, durante o Projeto Saúde e Bem Estar- Fase II. Sendo 3 aplicações de testes mensais, durante 8 meses no valor de R$ 550,00, totalizando R$ 1.650,00 por mês.

Orçamento válido até 30/04/2027.

Ana Claudia Zollner Ribeiro
Psicóloga
CRP 08/16640

Ana Claudia Zollner Ribeiro

Psicóloga – 08/16640

Vanessa Gralick
CPF: 097.273.529-10
Estrada Expedicionário França Neumann, 0, Mato Preto
São Bento do Sul - SC

Agudos do Sul , 08 de julho de 2026.

Orçamento 03

Aplicação de testagem formal, composto por anamnese, aplicação do teste Wisc, correção, relatórios e devolutiva, durante o Projeto Saúde e Bem Estar- Fase II. Sendo 3 aplicações de testes mensais, durante 8 meses no valor de R$ 535,00, totalizando R$ 1.605,00 por mês.

Orçamento válido até 30/04/2027.

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA GRALICK
Data: 09/07/2026 16:10:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Gralick
Psicóloga – 12/18025

20/07/2026

Ana Elisa Salomao Bosque ME
CNPJ: 03.669.919/0003-22

32

À **APAE- PIÊN**

CNPJ:11.055.458/0001-64

sapiens
Instituto de psicologia

Item	Descrição do Material	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Wisc-IV Protocolo de Registro Geral	24	R$ 54,40	R$ 1.305,60
2	Wisc-IV Protocolo de Resposta 1	24	R$ 35,36	R$ 848,64
			TOTAL	R$ 2.154,24

Observações:
Orçamento válido por **30** dias.
Prazo de entrega: até 10 dias úteis **após** confirmação do pedido
Confirmar pedido somente através do e-mail: curitiba@sapiens-psi.com.br

ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA:03669919000160

Assinado de forma digital por ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA:03669919000160
Dados: 2026.07.20 10:16:57 -03'00'

Atenciosamente,
Moragué de Lara Cardoso
CRP 08/21444

Responsável Técnica
Ana Elisa Salomão Bosque
CRP/PJ 08/0962

ORÇAMENTO

Racional Material Didatico e Recursos Humanos Ltda

33

I.E: 1013666853
CNPJ: 77.063.527/0001-90
Endereço: AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 526, 8º ANDAR CONJ 811, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/ PR
Telefone: (41)3352-2623
Site:
E-mail: supervisao@racionalrh.com.br

Cliente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN	Número: 7777
CPF/CNPJ: 11.055.458/0001-64	Data: 20/07/2026
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 201, CENTRO, PIÊN/ PR - 83860-000	Vendedor(a): REBECA WOICIECHOVSKI
Telefone(s): 41 3632-1981	E-mail:

Produtos

Código	Descrição	U.M.	Qtde.	Preço	P. líquido	Descon.	Comp.	Lote	Total
1209	WISC IV - PROTOCOLO REGISTRO	UNIDADE	24	R$ 54,40		R$ 0,00			R$1.305,60
1210	WISC IV - PROTOCOLO DE RESPOSTA 1	UNIDADE	24	R$ 35,36		R$ 0,00			R$848,64

Total	R$ 2.154,24
Frete	R$ 24,72
Desconto	R$0,00
Valor Total	R$2.178,96

Observações:

validade do orçamento 30 dias

Rebeca Woiciechovski

77.063.527/0001-90
INSC. EST.: 10136668-53
RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
AV CÂNDIDO DE ABREU, 526 - 8º ANDAR - CJ 811 - TORRE B
CENTRO CÍVICO - CEP: 80530-905
CURITIBA - PR

A/C: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN
CNPJ: 11.055.458/0001-64

Item		Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	WISC IV- ESCALA DE INTELIGÊNCIA WECHSLER PARA PROT. CODIGOS/ PROC. SIMBOLOS I - CASA DO PSICOLOGO (UN)	24	35,36	R$ 848,64
2	WISC IV- ESCALA DE INTELIGÊNCIA WECHSLER PARA PROT. REGISTRO - CASA DO PSICOLOGO (UN)	24	54,40	R$ 1.305,60
			Valor total	R$ 2.154,24

CONDIÇÕES DA PROPOSTA
VALIDADE DA PROPOSTA: PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS.
DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: PSI TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ: 04.605.710/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90244946-99

PSI TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA:04605710000104

Assinado de forma digital por PSI TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA:04605710000104
Dados: 2026.07.22 12:57:12 -03'00'

ESTATUTO DA APAE DE PIÊN

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên ou, abreviadamente, Apae de Piên, fundada em Assembleia realizada em 15 de junho de 2009 nesta cidade de Piên, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên ou, abreviadamente, Apae de Piên, fundada em Assembleia realizada em 15 de junho de 2024 nesta cidade de Piên, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Piên é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro centro, e foro no município de Piên, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Piên tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Piên adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Piên, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Piên integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e

das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Piên é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando a atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo

o exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;
VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os

associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) certidão de regularidade do CPF;

c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

e) ficha de filiação de associado da Apae;

f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;

g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Piên, 02 de dezembro de 2024

Jorge Almir dos Santos Martins
Presidente

Leticia Aparecida Taborda Fragoso
OAB PR - 99659

Apresentado em 26/02/2025
Protocolo nº **0029848**
Registrado sob nº **0002432**
fls. **441, Livro nº A-064**
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 26 de fevereiro de 2025

Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00)
Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$3,44,
FUNDEP: R$5,73, Selo: R$13,50.
Distribuidor: R$10,60 . Digitalização:
R$31,54. Total: R$159,51.
Averbado no reg.2432, Livro A-28PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3KQVfpmhbQn9LvEf1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

ATA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN, realizada no dia vinte e quatro de novembro de 2025, conforme edital de convocação publicado no Jornal O Regional, datado do dia vinte e quatro de outubro de 2025, página 18, realizada na Câmara Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, 170, Centro, Piên – PR. Iniciada a Assembleia, às 18h30, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. **Presidente e Secretário da Assembleia:** para presidente e secretário da Assembleia foram eleitas, respectivamente Meri Pereira de Souza, portadora do CPF nº 990.285.149-53, RG nº 7.046.346-6 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São Leopoldo, nº 103, casa 02, bairro Avencal, Piên-PR, e Edna Francisca Peres dos Santos, portadora do CPF nº 039.261.789-73, RG n.º 8.012.855-0 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 439, Centro, Piên-PR. **Instalação da Assembleia:** instalada a Assembleia, a Secretária eleita procedeu à leitura do Edital de Convocação. **Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Piên, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da Apae de Piên:** A presidente da assembleia informou que houve o registro de uma chapa para concorrer ao pleito, e, conforme dispõe o art. 59, §1º do Estatuto Social, foi realizada votação por aclamação. Concluído o processo de votação, a presidente da assembleia declarou que a diretoria eleita para o exercício do mandato no período de 01/01/2026 a 31/12/2028 será composta pelos seguintes membros: **Presidente:** Givanildo Martins do Rosário, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 7.801.840-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 023.497.049-98, residente e domiciliado à Estrada Lageado dos Martins para Lageado dos Vieiras, s/n, Lageado dos Martins, Piên – PR; **Vice-Presidente:** Pedro Osmair Bayer, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6741304 SSP/PR, inscrito no CPF nº 381.899.509-59, residente e domiciliado à Rua Maringá, 270, Trigolândia, Piên – PR; **1º Diretor Secretário:** Jossiéli Machado, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 6.206.557 SSP/SC, inscrita no CPF nº 135.045.039-12, residente e domiciliada à Rua Fortaleza, s/n, Centro, Piên – PR; **2º Diretor Secretário:** Lia do Rosário Keskoski, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7.632.686-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 030.118.759-28, residente e domiciliada à Rua Goiânia, 161, Centro, Piên – PR; **1º Diretor Financeiro:** Alcides Kurovski, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.647.585-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 489.404.709-82, residente e domiciliado à Rua Comercial, s/n, Gramados, Piên – PR; **2º Diretor Financeiro:** Iris Terezinha Nunes de Lima da Cruz, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 16.271.479-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 003.401.399-78, residente e domiciliada à Estrada Principal, s/n, Campina dos Maias, Piên – PR; **Diretor de Patrimônio:** Josemeri Honorato Bueno, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.381.440-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 047.631.189-60, residente e domiciliada à Rua Rafael Celeski, 35, Trigolândia, Piên – PR; **Diretor Social:** Ana Paula Peter Schroeder, portadora do RG nº 16.646.644-0 PR, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 013.654.069-46, residente e domiciliada à Rua Comercial, Picacinho, Piên – PR; **Conselho**

de Administração: Elizabete Jordão da Silva da Rosa, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do RG nº 4.960.664-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 691.783.219-72, residente e domiciliada à Rua Comercial, Aterrado Alto, Piên – PR; Dionizio Grosskopf, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.361.178-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 563.780.689-68, residente e domiciliado à Estrada Piên para Campina dos Maias, s/n, Campina dos Maia, Piên – PR; Dinair Batista da Silva Rocha, brasileira, casada, secretária aposentada, portadora do RG nº 918.513 SESP/SC, inscrita no CPF nº 468.389.379-72, residente e domiciliada à Rua Comercial, Gramados, Piên – PR; Tassiane Aparecida Fernandes da Cruz, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 12.336.906-8 PR, inscrita no CPF nº 080.837.109-62, residente e domiciliada à Rua São Cristóvão, 211, Centro, Piên – PR; Denise Santos Bispo, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do RG nº 7.159.924 SESP/SC, inscrita no CPF nº 111.020.289-08, residente e domiciliada à Rua Acre, 435, Centro, Piên – PR. **Conselho Fiscal:** Luana Carolina Kurowsky, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 6.138.841 SESP/SC, inscrita no CPF nº 103.166.169-74, residente e domiciliada à Estrada Principal, s/n, Ponte Alta, Piên – PR; Veronice Aparecida Martins de Souza, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 12.439.799-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 091.365.759-09, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 14, Ponte Alta, Piên – PR; Magda Antonia Dantas Machado, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 33.365.941-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 304.143.208-08, residente e domiciliada à Rua Evelacio Aloisio Henz, 30, Ponte Alta, Piên – PR; **SUPLENTES:** Rosangela de Fatima dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 9.655.147-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 071.913.829-96, residente e domiciliada à Rua Flores, 115, Trigolândia, Piên – PR, Sueli Aparecida Maia Morais, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.520.589 SSP/SC, inscrita no CPF nº 683.724.349-72, residente e domiciliada à Rua Alvorada, 27, Avencal, Piên – PR, Romilda Freitas dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 3.984.738-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 030.220.449-09, residente e domiciliada à Rua Belo Horizonte, 2101, Avencal, Piên – PR. **Autodefensores titulares:** Marcia de Fatima Jordão da Silva, brasileira, divorciada, estudante, portadora do RG nº 8.009.319-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 025.867.769-41, Rua Comercial, Aterrado Alto, Piên – PR, Edinaldo Francisco Kelin Dutra, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 5.841.115 SSP/SC, inscrita no CPF nº 071.809.619-30, residente e domiciliado à Rua Comercial, Aterrado Alto, Piên – PR. **Autodefensores suplentes:** Emanuelli de Fatima Ribas da Rocha, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 6.088.840 SSP/SC, inscrita no CPF nº 082.063.459-06, à Rua Comercial, Gramados, Piên – PR, Welington Rodrigo Fragoso das Neves, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 13.501.274-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 071.857.339-01, residente e domiciliado à Rua Principal, Ponte Alta, Piên – PR. A diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da APAE. **Encerramento:** nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia se encerra às vinte horas e quarenta e cinco minutos, sendo a ata lavrada e assinada por mim, Edna

Francisca Peres dos Santos, secretária eleita da assembleia, pela presidente eleita da assembleia, Meri Pereira de Souza e pelo atual vice - presidente da Apae, Dionizio Grosskopf.

Secretaria da Assembleia: _____

Presidente da Assembleia: _____

Vice - Presidente da Apae: _____

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº SFTD3GQkApj8zDP9cNa31054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên

Ordem do dia: 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025.

2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal.

3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Piên, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da Apae de Piên.

4- Outros

Data: 24/11/2025 Local: Câmara Municipal de Piên

NOME	ASSINATURA
Elizabete J. S. da Rosa	
Cecília K Outra	
Maria Maria Machado	
Jossieli Machado	Jossieli machado
Sueli G. Maia Dorneles	
Denisiane Ribeiro Lima	Denisiane Ribeiro Lima
Osias de Oliveira Lima	Osias de O. Lima
Dionisio Goisteya	Dionisio Goisteya
Magda Antonia Dantas Machado	Magda A. D. Machado
Cleidi Maria da Cruz	Cleidi Maria da Cruz
PEDRO OSMAR BAIER	
Daiani B. da Silva Rocha	D Rocha
FABIANO SCHROEDER	
Jossione Apa J da Cruz	Jossione
Ana Paula Peter Schroeder	
Olivier Kunzler	Olivier
Inês Terezinha Nunes da Rosa da Cruz	Inês
Veronica Gomes de Souza	Veronica Gomes Martins de Souza
Denise Santos Bispo	Denise Santos Bispo
Conselho do Souza -	Conselho
Josemari H. B. de Souza	Josemari H. B. de Souza
Brolio Bilke	Brolio Bilke
Nilce Marlene Baimel Bilke	Nilce M-B. Bilke
Ramiela da Luz Fernandes dos Santos	Ramiela da Luz Fernandes dos Santos
maria d'Lurdes Domingues	maria d'Lurdes Domingues
Gisele M. de Souza	Gisele
Claudia Lee Rocio Ramos	Claudia Lee Rocio Ramos

NOME	ASSINATURA
Augustinha Ap. Machado Martins	Augustinha Ap.
Michele Macedo	Michele
Jane F. Kunevski	Jane
Jaqueline Mª de Silva	Jaqueline
TEREZINHA	
Damaris Dimas	
Shaya C.C. de Sousa Ulrique	Shaya
Marta dos Santos	
Nilda M. P. da Silva	Nilda
Antonia Aparecida dos Santos	Antonia
marcia de F. J. da silva	marcia de Fatima
EDINALDO F.	EDINALDO F.
WELYITON JULIANO	WELYITON JULIANO
Wellington Padua	Wellington
JOÃO MATHEUS	JOÃO
CLAUDIONEI SARES DAS NEVES	CLAUDIONEI

Apresentado em 18/12/2025
Protocolo nº **0030454**
Registrado sob nº **0002432**
fls. **617, Livro nº A-064**
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 18 de dezembro de 2025

Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00)
Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$2,69,
FUNDEP: R$4,49, Selo: R$6,00,
Distribuidor: R$10,60 , Digitalização:
R$6,64. Total: R$125,12
Averbado no reg.2432, Livro A-028PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3GQkApj8zDP9cNa31054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Givanildo Martins do Rosário, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 7.801.840-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.497.049-98, presidente da entidade, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 02/01/2026 a 31/12/2028, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

Nome	Função	CPF	RG	Endereço Completo
Givanildo Martins do Rosário	Presidente	023.497.049-98	7.801.840-2 SSP/PR	Est. Lageado dos Martins, Piên/Pr
Pedro Osmair Bayer	Vice-Presidente	381.899.509-59	6741304 SSP/PR	Rua Maringá, s/nº, Trigolândia, Piên - PR
Jossiéli Machado	1º Diretor Secretário	135.045.039-12	6.206.557 SSP/SC	Rua Fortaleza,Centro, Piên - PR
Lia do Rosario Keskoski	2º Diretor Secretário	030.118.759-28	7.632.686-0 SSP/PR	Rua Goiania, n° 161- Piên/PR
Alcides Kurovski	1º Diretor Financeiro	489.404.709-82	4.647.582-2 SESP/PR	Rua Comercial Gramados, Gramados, Piên/PR
Iris Terezinha Nunes de Lima da Cruz	2º Diretor financeiro	003.401.399-78	16.271.479-1 SSP/PR	Estrada Principal Campina dos Maia, Piên/PR
Josemeri Honorato Bueno	Diretor de Patrimônio	047.631.189-60	8.381.440-3 SSP/PR	Rua Rafael Celeski,35, Trigolândia, Piên - PR
Ana Paula Peter Schroeder	Diretor Social	013.654.069-46	16.646.644-0 PR	Rua Comercial, Picacinho, Piên - PR
Elizabete Jordão da Silva da Rosa	Cons. Administrativo	691.783.219-72	4.960.664-8 SESP/PR	Rua Comercial Aterrado Alto, Piên/PR
Dionizio Grosskopf	Cons. Administrativo	563.780.689-68	4.361.178-0 SSP/PR	Estrada Principal Campina dos Maia, Piên/PR
Dinair Batista da Silva Rocha	Cons. Administrativo	468.389.379-72	918.513 SESP/SC	Rua Comercial, Gramados, Piên – PR
Tassiane Ap. Fernandes da Cruz	Cons. Administrativo	080.837.109-62	12.336.906-8 SSP/PR	Rua São Cristóvão, 211, Centro, Piên/PR
Denise Santos Bispo	Cons. Administrativo	111.020.289-08	7.159.924 SESP/SC	Rua Acre, 435, Centro, Piên – PR
Luana Carolina Kurowsky	Cons. Fiscal	103.166.169-74	6.138.841 SESP/SC	Estrada Principal, s/n, Ponte Alta, Piên – PR
Veronice Aparecida Martins de Souza	Cons. Fiscal	091.365.759-09	12.439.799-5 SESP/PR	Rua Santos Dumont, 14, Ponte Alta, Piên – PR

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

Magda Antonia Dantas Machado	Cons. Fiscal	304.143.208-08	33.365.941-7 SSP/SP	Rua Jorge Cavalheiro, 30, Ponte Alta, Piên/PR
Rosangela de Fátima dos Santos	Suplente	071.913.829-96	9.655.147-9 SSP/PR	Rua Flores, n°110, Trigolândia, Piên/PR
Sueli Aparecida Maia Morais	Suplente	683.724.349-72	3.520.589-0 SSP/SC	Rua Alvorada, n°27, Avencal Piên/PR
Romilda Freitas dos Santos	Suplente	030.220.449-09	3.984.738-8 SSP/PR	Estrada Principal Avencal, Piên/PR

Piên, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 05/08/2026 13:41:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Martins do Rosário
Presidente

77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.055.458/0001-64 **MATRIZ**		**31/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DE PIEN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	**201**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.860-000	**CENTRO**	**PIEN**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(41) 3632-1981

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **10:32:10** (data e hora de Brasília).

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN

CNPJ Nº: 11.055.458/0001-64

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/10/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1717.PTEL.0458**
Emitida em **11/08/2026** às **13:21:04**

Dados transmitidos de forma segura.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN

CNPJ Nº: 11.055.458/0001-64

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/08/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **4684.SQEZ.9139**
Emitida em **08/06/2026** às **17:07:41**

Dados transmitidos de forma segura.

80

Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1769/2026

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1769/2026

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN

PROTOCOLO nº	CNPJ nº	Inscrição Municipal nº
	11.055.458/0001-64	2898

ENDEREÇO

RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - CENTRO Piên - PR CEP: 83860000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Educação infantil - creche, Educação infantil - pré-escola, Ensino fundamental, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Documento emitido em: Piên, 05 de Agosto de 2026 por << Equiplano Público Web >>.

Certidão válida até 04/09/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Chave para validação: **5ZXJ2G2QEM254XCXREZ.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:
https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 009/2026

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CNPJ 11.055.458/0001-64

Período de apuração: Exercício 2025
Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNÍCIPIO DE PIÊN/PR

Certificamos na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 bem como considerando o decreto municipal 214/2017 que a CERTIFICO, na forma do art. 3º, V da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE , CNPJ 11.055.458/0001-64,*** *está em situação* **REGULAR** *em relação aos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.*

Certidão emitida em 15/06/2026
Válida até 14/08/2026

Fornecimento gratuito.

CRISTIANO QUADROS
MATRÍCULA 104833 – Contador

MARINA R. P. MARINHO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.055.458/0001-64
Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619281594150609

Informação obtida em 14/08/2026 10:24:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN
CNPJ: 11.055.458/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:56 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2027.
Código de controle da certidão: **E0DE.9D64.FF27.998E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.055.458/0001-64
Certidão nº: 13071360/2026
Expedição: 02/03/2026, às 10:31:42
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.055.458/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

85

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39677588-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.055.458/0001-64**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (10/06/2026 10:21:47)

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1049, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE/PIÊN - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº 001/2010 - Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Piên, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 11.055.458/0001-64.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I - substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;

II - altere a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Piên.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 24 de fevereiro de 2010.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

GISELI MARIA FORTESKI DRANKA
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/11/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIÊN-PR

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 007/2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PIÊN – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.187 de 02 de dezembro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atendendo ao contido na Resolução CMDCA nº 014 de 03 de agosto de 2017, e após análise da documentação, visita técnica in loco para avaliação das instalações físicas e do funcionamento das atividades de atenção à crianças e adolescentes de Piên, foi deferido o pedido da entidade:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN

CNPJ: 11.055.458/0001-64

O presente certificado é valido até 27 de Outubro de 2026.

Piên, 26 de outubro de 2022.

Danielli dos Santos
Presidente do CMDCA

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro Centro, município de Piên/PR, CEP: 83.860.-000 fone para contato (41) 3632-1981, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Givanildo Martins do Rosário, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 7.801.840-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.497.049-98, residente e domiciliado na Estrada Lageado dos Martins para Lageado dos Vieiras, Lageado dos Martins, Piên – PR, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

a) membro do Poder Executivo do Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
b) servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 05/08/2026 13:19:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Martins do Rosário
Presidente

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1049/16, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Givanildo Martins do Rosário, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 7.801.840-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.497.049-98, residente e domiciliado na Estrada Lageado dos Martins para Lageado dos Vieiras, Lageado dos Martins, Piên – PR, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Piên, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 05/08/2026 13:41:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Martins do Rosário
Presidente

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro Centro, município de Piên/PR, CEP: 83860-000, fone para contato (41) 3632-1981, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Givanildo Martins do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº 7.801.840-2 SSP/PR e do CPF 023.497.049-98, DECLARA, sob as penas da lei, que o endereço acima citado, é utilizado na execução do objeto desta entidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Piên, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 05/08/2026 13:41:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Martins do Rosário
Presidente

APAE
Piên - PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE PIÊN
CNPJ: 11.055.458-0001/64
Escola Padre Ramiro, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja na Modalidade Especial.
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro – Piên – PR CEP: 83.860-000
Fone: (41) 3632-1981 E-mail: apaepien@gmail.com

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

(Em atendimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.055.458/0001-64, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 201, bairro Centro, município de Piên/PR, CEP: 83860-000, fone para contato (41) 3632-1981, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Givanildo Martins do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº 7.801.840-2 SSP/PR e do CPF 023.497.049-98, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Possui quinze anos e seis meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possui experiência prévia de quinze anos e seis meses na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Piên, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 05/08/2026 13:41:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Martins do Rosário
Presidente

PROTOCOLO Nº 3776/2026

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 24.008,40 (Vinte e quatro mil, oito reais e quarenta centavos).

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026

10.004.08.243.0013.6032-3350410000 - fonte de recursos 880

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 13/08/26 às 10:23 hrs R$ 0,00

() Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

(X) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros Contador CRC/PR 049922/O-8 Matrícula 35076-1 13/08/26	**Claudinei De Siqueira** Tesouraria Matrícula: 7441 13/08/26

7) RECURSOS FINANCEIROS:

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

(X) Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

13/8/26

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3776/2026

OBJETO: Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 04/2025 do CMDCA de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, para execução do Projeto "SAÚDE E BEM ESTAR - fase II", que objetiva ampliar consultas com neurologistas que já vem sendo ofertados pela APAE de Piên estendendo esse atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar, matriculadas na rede de ensino e comunidade em geral, em situação de vulnerabilidade social e financeira.
Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de recursos de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R$ 24.008,40 (vinte e quatro mil e oito reais e quarenta centavos) a serem repassados à OSC.
Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos facilitar o acesso ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista em situação de vulnerabilidade social e financeira, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

[x] Autorização da autoridade competente.

[] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.

[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

[] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 13 de agosto de 2026

MARCOS AURELIO MELENEK
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025

PROTOCOLO Nº 3776/2026

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto de 2026, às 11:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Piên, presentes os membros da Comissão Permanente de Contratação Marcos Aurélio Melenek, Bernadete Maguerovski dos Santos e Igor Elias Telma, nomeados pelo Decreto nº 290/2025, foi instaurada a sessão de análise dos documentos de proposta e habilitação de interesse para o seguinte objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Licitação, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Deu-se início à sessão. A Comissão de Licitação procedeu à primeira fase com a recepção e análise dos documentos do plano de trabalho, proposta e habilitação nos termos do procedimento acima. Ressalta-se que o referido processo já se encontra instruído com o parecer técnico favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên. A contratação por inexigibilidade justifica-se por se tratar de inviabilidade de competição para o objeto específico com a referida instituição, conforme previsto em legislação. (Justificativa na íntegra encontra-se nos autos do processo).

Em ato contínuo, foi verificado o plano de trabalho e os documentos de habilitação da proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, tendo sido analisada a sua documentação (Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria Atual, Cartão CNPJ, Certidões Negativas: federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) e comprovada a sua regularidade jurídica e fiscal, as quais foram conferidas pela Comissão de contratação. Registra-se, que o processo já conta com a devida análise e manifestação favorável do setor de contabilidade e da Secretaria de Administração e Finanças quanto à adequação e disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros para a execução da parceria.

O proponente acima foi declarado apto e habilitado à prestação do serviço. Fica o proponente após homologação deste ato executar o serviço nos termos, prazos e condições previstos no processo de Inexigibilidade de Licitação acima conforme determinação e cronograma expedido.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela Comissão Permanente de Contratação.

Marcos Aurélio Melenek	Bernadete Maguerovski dos Santos	Igor Elias Telma
Agente de Contratação	Membro	Membro

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo: 3776/2026
Assunto: "Inexigibilidade de licitação para repasse de valores para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên – APAE – Escola Padre Ramiro".
Interessado: Secretaria de Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

Parecer Jurídico

Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela assessoria de licitações e contratos para abertura de *"Inexigibilidade de licitação para repasse de valores para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên – APAE – Escola Padre Ramiro"*.

O processo veio acompanhado do requerimento, termo de referência e estudo técnico preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justificativa e plano de trabalho apresentado pela Associação, além de outros documentos imprescindíveis para o presente caso.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém o próprio comando Constitucional citado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no artigo 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação "É inexigível a licitação quando inviável a competição".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação,

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição."*

Além disso, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

A regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Apesar dos esforços em aperfeiçoar o instituto do convênio, por exemplo, persistiu a necessidade de implementar normas mais adequadas às peculiaridades das Organizações da Sociedade Civil, cujas relações com o Poder Público possuem características diversas daquelas decorrentes da descentralização de recursos realizadas entre entes públicos.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o terceiro setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados, através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido leciona Márcio dos Santos Barros:

> *"O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993,3 Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria."*

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

A parceria compreende qualquer modalidade prevista na Lei 13.019/2014, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e a Organizações da Sociedade Civil, e tendo como objetivo a realização de ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

A referida lei institui um novo regime jurídico próprio para a celebração das parcerias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil, substituindo o convênio pelo termo de colaboração e o termo de fomento. O Termo de Colaboração (art. 16) é adotado para a implementação de políticas públicas de sua iniciativa que envolvam a transferência de recursos financeiros. O Termo de Fomento, por sua vez, para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que, também, envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 17).

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

> *"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ;*
> *II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*
> *IV - (VETADO).*
> *V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".*

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou*

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

Denota-se dos incisos I e II do artigo 30, infere-se que o fundamento que autoriza a dispensa do chamamento público no novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é similar ao que autoriza dispensar o procedimento licitatório.

Portanto, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição, em razão da situação emergencial, dispensa-se o chamamento público.

A execução do projeto "SAÚDE E BEM ESTAR – fase II, tem como objetivo ampliar consultas com neurologistas, estendendo esse atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar, matriculados na rede de ensino e comunidade em geral, em situação de vulnerabilidade social e financeira, justificando a necessidade da continuidade de projetos de interesse, com atendimento contínuo.

Com base no apresentado, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Desta feita, a realização da formalização da parceira por dispensa de chamamento público é medida excepcional e revela-se imprescindível e eficiente no presente caso, garantindo a continuidade dos atendimentos aos alunos.

Conclusão

Neste sentido, concluímos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade** da formalização do termo de fomento, através de inexigibilidade de licitação, com base no permissivo legal expresso no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, observada a devida justificativa e o cumprimento de todos os procedimentos dos artigos 33 aos artigos 38, da Lei 13.019/2014.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, é não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar ou não a orientação exposta no parecer[1]. E, que o mesmo foi elaborado com

[1] Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. (STF, AgReg no HC n.º 155.020 – Min. Celso de Mello).

100 Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

base nas informações prestadas a esta procuradoria jurídica, se atendo somente aos contornos jurídicos das questões apresentadas, uma vez que os critérios/justificativas e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) do pedido para a realização do ato administrativo constituem análise técnica e discricionária da Secretaria solicitante, e, portanto, é vedado aos assessores jurídicos se imiscuir-se sobre o mérito administrativo, tal como apregoado pelo enunciado de n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas (BPC)[2].

S.M.J. É o parecer.

Piên(PR), 13 de agosto de 2026.

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

[2] A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de **conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 3776/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 114/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE PIÊN-APAE PIÊN.

CNPJ: 11.055.458-0001/64

VALOR: R$ 24.008,40 (Vinte e quatro mil, oito reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

10.004.08.243.0013.6032-3350410000 - fonte de recursos 880

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 13 de agosto de 2026

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 13/08/2026 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 114/2026, que tem como objeto Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.. Em favor do proponente **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE PIÊN-APAE PIÊN. _CNPJ: 11.055.458-0001/64** no valor total de R$ 24.008,40 (Vinte e quatro mil, oito reais e quarenta centavos), com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3776/2026

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 114/2026

PROTOCOLO: 3776/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE PIÊN-APAE PIÊN.

CNPJ: 11.055.458-0001/64

VALOR: R$ 24.008,40 (Vinte e quatro mil, oito reais e quarenta centavos).

AUTORIZAÇÃO 13/08/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:CE6B4391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 041/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL 041/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **14 de agosto de 2026,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Assistente Social

Classificação	Nome do Candidato
17º	DENISE DO ROCIO GREBOS

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, 13 de agosto de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:354FB3A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 114/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2026

PROTOCOLO: 3776/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Munícipio de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE PIÊN-APAE PIÊN.
CNPJ: 11.055.458-0001/64
VALOR: R$ 24.008,40 (Vinte e quatro mil, oito reais e quarenta centavos).

AUTORIZAÇÃO 13/08/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:F8D2F223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1033, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 1.033, DE 13 DE AGOSTO DE 2026. 104

NOMEIA os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Mais Piên".

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 255, de 12 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Mais Piên", os seguintes membros:
I – Clarice de Fatima Fragoso, Secretária Municipal de Educação;
II – Andressa Fuerst Schroth, articuladora municipal RENALFA;
III - Aleçandra de Fátima Ferreira Schier, representante da coordenação da Política Municipal de Alfabetização;
IV - Isadora Carolina Zeszotko, representante da educação infantil;
V - Leonice Zimmer, representante dos anos iniciais do ensino fundamental I;
VI – Gilcelia Pasda, representante das equipes gestoras das instituições de ensino;
VII – Ana Claudia Anton Liebl, representante dos professores alfabetizadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 13 de agosto de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:801691F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de mudas de flores e de árvores, plantas ornamentais, grama e outros materiais para paisagismo de bens públicos e serviços de manutenção de canteiros. **Entrega das propostas**: a partir 14/08/2026 no site Bolsa Nacional de Compras - BNC. **Abertura das Propostas**: 01/09/2026 às 09:30h (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 13 de agosto de 2026.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:F206D7C2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 1070, de 09 de setembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção para formação de cadastro de professor com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar, para o ano letivo de 2026, conforme segue:

TERMO DE FOMENTO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3776/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 114/2026

PARCERIA DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Givanildo Martins do Rosário,** brasileiro portador da CI nº 7.801.840-2, inscrito no CPF sob nº 023.xxx.049-xx, residente e domiciliado na Estrada Lageado dos Martins, s/nº, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Repasse por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos para execução do objeto pactuado, conforme projeto aprovado pelo CMDCA;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de

Larissa

contas por parte da PROPONENTE;
4.Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo' com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
11. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município;
12. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e

suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.

8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;

10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;

16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das

Karissa

aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.
36. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme Art. 35 §5 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, o valor de R$ 24.008,40 (vinte e quatro mil e oito reais e quarenta centavos).

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º O Conselho Municipal poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, através da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária: 10.004.08.243.0013.6032-3350410000 - fonte de recursos 880.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução é de março/2026 a maio/2027, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a

organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honorio - matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDCA de Piên.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:
1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE,** a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das

obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão Temporária;

III - Declaração de Inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:
a) O Plano de Trabalho;
b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 3776/2026 - Inexigibilidade 114/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 14 de agosto de 2026.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
Data: 17/08/2026 16:31:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIVANILDO MARTINS DO ROSARIO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso

Nome: Larissa do Carmo Honorio

Larissa do C. Honorio

PORTARIA Nº 1037, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA função gratificada para servidor(a) público(a)

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a alteração do disposto no art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, através da Lei nº 1592, de 14 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Função Gratificada Nível II – símbolo FG2, concedida ao servidor público **Esdras Rya Rocha Cruz,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 13.***.***-*/PR e matrícula funcional 4765988, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo** por exercer a função de **Responsável pela fiscalização de contratos e serviços prestados de iluminação pública,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Piên/PR, 17 de agosto de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:AD2DB831

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1038, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 1038, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE função gratificada para servidor(a) público(a)

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a alteração do disposto na Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, através da Lei nº 1565, de 15 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada – símbolo FGT - AH - a servidora pública **Kassiane Ritzmann Grosskopf,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 102.***.***-01/PR e matrícula funcional 4766014, ocupante do cargo público de **Médica** por exercer a função de representar a Secretaria de Saúde perante o Hospital Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Graças de Piên, para fiscalizar, executar e supervisionar os serviços prestados; revisar prontuários médicos, contas hospitalares e documentos anexos para verificar conformidade com normas contratuais e regulatórias; avaliar a pertinência de procedimentos, materiais e medicamentos utilizados; monitorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a adoção de protocolos clínicos e diretrizes técnicas; identificar e corrigir desvios em práticas assistenciais, otimizando os recursos hospitalares; avaliar a utilização de recursos hospitalares para identificar oportunidades de redução de custos sem comprometer a qualidade assistencial; contribuir para o equilíbrio financeiro entre prestadores de serviços e operadoras de saúde; garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com regulamentações legais e éticas do setor de saúde; atuar como agente de prevenção contra fraudes e erros em processos médicos e financeiros; avaliar a pertinência técnica de solicitações de exames, cirurgias, internações e demais procedimentos realizados; identificar e resolver inconsistências a fim de evitar glosas no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (MS-DATASUS); monitorar indicadores hospitalares, como taxa de ocupação, tempo médio de internação e índice de mortalidade, com análise crítica dos resultados obtidos; verificar das condições de infraestrutura, equipamentos e materiais utilizados nas unidades hospitalares, com emissão de relatórios técnicos sobre a situação encontrada; Auditar de processos de atendimento ao paciente, com foco na segurança, qualidade e eficiência assistencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Piên/PR, em 17 de agosto de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:76C61E3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 025/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3776/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 114/2026

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)

CNPJ: 11.055.458/0001-64

VALOR TOTAL: R$ 24.008,40 (vinte e quatro mil e oito reais e quarenta centavos).

OBJETO: Repasse por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Fiscal Administrativo: Larissa do Carmo Honório Matrícula 4766101

Prazo de Vigência: O prazo de vigência e execução é até maio/2027.

Data de assinatura: 14 de agosto de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:923E77CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152/2026

E 3842

Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
8741/2026	Ordinário	27/08/2026	6108	89576

Licitação

Tipo	Número
Inexigibilidade	114/2026 de 13/08/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada

Fornecedor

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEN

Matrícula	CPF/CNPJ
5999-4	11.055.458/0001-64

Endereço
RUA DUQUE DE CAXIAS,201 -

Tipo de conta bancária	Banco
Conta corrente	1

Cidade/UF	CEP	Bairro	Fone	Agência	Conta
Piên/PR	83860-000	Centro		674 - 2	210000 - 2

Classificação da despesa

	10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
	10.004	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
	08.243.0013.6032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
	3350411500	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3842	880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA

Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo atual
R$ 24.008,40	R$ 24.008,40	R$ 0,00

Outras informações

Histórico

Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "SAÚDE E BEM-ESTAR - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA de Piên.
Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Rua Duque de Caxias, nº201 – Centro, Piên/PR – Sede da APAE Piên.
Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honorio – Matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDCA de Piên.

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29939	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE COLABORAÇÃO APAE	SG30	1,0000	24.008,40	24.008,40

Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "Saúde e bem-estar - fase II", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	13071360/2026	29/08/2026
CERTIDÃO FGTS	2026080619281594150609	13/09/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	E0DE.9D64.FF27.998E	18/01/2027

Katia C. Fragoso.

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO